

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1567/81

INTERESSADO : KUM SUN PARK

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1 8 3 / 8 2 - CESG - APROVADO EM 17/2/82.

1. HISTÓRICO:

KUMSÛMPARK, residente à Rua Tenente Pena, 196, aptº 0 1 , Bom Retiro/Capital, RG. 7.849.006, solicita deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos realizados na Escola Anglo Brasileira, de São Paulo, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, nos termos da Del.CEE 17/80.

É o seguinte o seu histórico escolar, segundo informa a fls. 02:

1.1. Fez as duas primeiras séries do antigo curso primário na EEPG "Eduardo Carlos Pereira" e na Escola Municipal de 1º Grau "Duque de Caxias", ambas em São Paulo/Capital, nos anos de 1972 e 1973.

1.2. Cursou as 3ª e 4ª séries na Escola nº 171 "Del La Matanza", em Buenos Aires/Argentina, em 1974 e 1975.

1.3. Retornando ao Brasil, onde, nas escolas estaduais "Prof Plínio Damasceno Penna (5ª série) e "Marechal Deodoro (6ª 7ª e 8ª), concluiu o 1º grau, em 1979, recebendo o certificado.

1.4. Prosseguiu, na Escola Anglo Brasileira, em São Paulo, o curso de 2º grau (9ª, 10ª 11ª e 12ª séries) nos anos de 1980 e 1981, obtendo o diploma desse grau.

Juntou:

- a) Documento de identidade;
- b) Certificado de conclusão do 1º grau.
- c) Histórico escolar correspondente ao 1º grau;
- d) Histórico escolar traduzido/expedido pela Escola Anglo Brasileira, contendo o currículo estudado pela aluna, bem como os graus e períodos cursados, e ainda os conceitos obtidos.

A ficha contém a seguinte observação:

"devido à impossibilidade de receber o Histórico Escolar da Coreia com relação ao 9º e 10º Grau, solicitamos a Kum Sun Park que se submetesse aos Exames de Suficiência, em Inglês, Matemática, Ciências,

PROCESSO CEE: 1567/81

PARECER CEE: 1 8 3 / 8 2 fls.02

Literatura Americana e História Universal. Como consequência, ela satisfaz todos os requisitos exigidos para a Escola Secundária."

Considerado o teor dessa informação, em confronto com os documentos apresentados, fizemos baixar o processo em diligência, através da COGSP para as seguintes providências:

"1- Informar se, quando da matrícula da aluna na 5ª série na EEPG "Prof.Plínio Damasceno Penna, foi solicitada equivalência de estudos correspondentes às "3ª e 4ª séries" realizadas na Argentina?

2- Diligenciar junto à Escola Anglo Brasileira para obter as seguintes informações:

2.1. Como a interessada poderia ter cursado a 9ª e 10ª séries na Coreia (ver doc. fls. 8 e 9) se, em 1980, matriculou-se na Anglo Brasileira em 1979 e nos anos anteriores estudou no Brasil e Argentina, conforme histórico de fls. 2.

2.2. Em que data a interessada se matriculou na 11ª série (concluída em junho de 1980) se, em 1979, até dezembro cursou o 1º grau na EEPG Marechal Deodoro? (doe. fls.5). Cursou só o 2º semestre da 11ª série? Como constam avaliações do dois semestres? (fls. 6 e 9)"

As informações recebidas foram as seguintes:

1 - Da direção da EEPG "Prof. Plínio Damasceno Penna: "(...) do prontuário da interessada e na documentação da escola, nada consta sobre a solicitação de equivalência de estudos;

2 - Da direção da Escola Anglo-Brasileira:

"A ex-aluna Kum Sun Park, nascida em 21.11.62, coreana, matriculou-se em nossa escola em janeiro de 1980, juntamente com outros patricios seus.

No ato da matrícula preencheu o formulário exigido. Por se tratar de escola Americana, nossas exigências não correspondem exatamente às das Escolas da Rede Estadual de Ensino. Não pedimos histórico escolar no ato da matrícula, ensinamos àqueles que nos procuram em grupos formados por idade.

Estes aprendem Inglês e seguem suas vidas às vezes sem mesmo terminar o curso, pois são alunos flutuantes, transitórios. Ao chegarmos ao fim do curso pedimos créditos de outras escolas de seus países de origem. Caso entreguem devidamente traduzidos para o Inglês, anexamos ao histórico escolar do formando, enriquecendo desta maneira, a vida escolar do aluno. O núcleo básico é respeitado, qual seja, 04 créditos em Inglês, 02 créditos em Matemática, 01 em Ciências e 01 em História, totalizando 16 para High School Diploma.

O fato de Kum Sun Park não ter nada a apresentar foi rotina para nós, sendo que a incluímos ao grupo dos que estavam fazendo curso intensivo nos moldes americanos:

Desde 1957, servimos uma comunidade de alunos estrangeiros, oferecendo uma Educação segundo os padrões dos EUA.

Eu tenho mestrado em Administração Escolar pela Universidade de Virgínia, só entendo deste sistema de créditos, sempre trabalhei em Escolas Americanas.

DEI A KUM SUN PARK UM CURSO IN intensivo, conforme já menciono acima, contudo, peço perdão pelos lapsos ocorridos no preenchimento do seu histórico escolar.

É minha intenção saná-los, não seria justo a aluna se prejudicar por erros da escola. Kum Sun Park foi uma aluna assídua, esforçada e durante estes 18 meses de convívio provou ser estudiosa, levando seus estudos a sério.

Nova forma irá tomar seu histórico, de modo que sob a luz do sistema brasileiro, possamos dar a ela a oportunidade de prosseguir os seus estudos entre nós, apesar de inicialmente tencionar ir para os Estados Unidos, razão pela qual nos procurou".

O histórico escolar de fls. 6 a 8 deve ser substituído, pois, pelo de fls. 24.

Do confronto entre os documentos nota-se que a Direção substituiu os exames de suficiência" que teriam se realizado em julho/80, e que permitiram a aluna saltar 2 séries (9º e 10ª), sendo as seguintes realizadas cada uma em 6 meses (julho de 1980 a julho de 1981), por um curso intensivo em que cada uma das três séries"(1a., 2a. e 3a.) do 2º grau teriam sido cursadas pela aluna cada uma em um semestre: janeiro a julho de 1980, julho a dezembro de 1980 e janeiro a julho de 1981.

Nesse documento de fls. 24, consta ainda a observação: "Esclareço que o mais importante para obtenção do diploma foram os 19 créditos obtidos e não o tempo passado numa sala de aula."

2. APRECIAÇÃO:

Do exposto, entendemos que a aluna estudou na Escola Anglo

Brasileir no máximo um ano e meio após a conclusão do 1º grau, em Es-

cola estadual de São Paulo.

Há dúvidas razoáveis sobre a efetiva frequência ao primeiro

semestre de 1980, tendo em vista as incoerentes informações da escola.

No seu currículo, a interessada apresenta: Inglês (Oral, Gramática, Composição, Leitura, Literatura Americana, Literatura Inglesa); Matemática (Álgebra I, Álgebra II, Avançada); Ciências (Geral, Biologia, Química e Física); História e Geografia Geral (História Americana e Constituição Americana); Música, não sabendo exatamente o que cursou e sobre o que fez "exames de suficiência".

A rigor, nossa conclusão seria simplesmente pela não equivalência dos estudos realizados, devendo a interessada cursar novamente, todo o 2º grau.

Entretanto, considerando o que dispõe o Parecer nº 2053/81, que concedeu o prazo até dezembro de 1982 para que se regularizem as situações de equivalências de estudos realizados em escolas que adotam estrutura curricular de países estrangeiros, consideraremos os estudos realizados por KUM SUM PARK, como equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

3.- CONCLUSÃO:

Nega-se equivalência solicitada por KUM SUN PARK a nível de conclusão do 2º grau. Seus estudos realizados na Escola - Anglo Brasileira, em 1980/1981, são equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau.

A escola que receber sua matrícula na 2ª série, deverá proceder às adaptações necessárias referentes à 1ª série.

Convalida-se a matrícula da interessada na 5ª série do 1º grau na E.E.P.G. "Plínio Damasceno Penna", em 1976.

A matrícula, em 1982, deverá efetivar-se no prazo de 15 dias após a publicação do presente Parecer.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1982

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente